



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO nº 01/2011**

**Institui o Regimento Interno do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

**O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia**, no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso VI do Art. 18 do Estatuto da UFBA e em observância ao disposto no Art. 144 do Regimento Geral da UFBA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o seu Regimento Interno, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos, 22 de março de 2011.

**Dora Leal Rosa**

Reitora

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 2º** O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA, doravante denominado CONSEPE, órgão máximo de deliberação colegiada em matéria estritamente acadêmica, tem composição e competências definidas nos artigos 17 e 18 do Estatuto da UFBA.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 3º** O CONSEPE tem a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores das áreas de atividade-fim da Universidade;
- IV - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, escolhido pela respectiva Congregação dentre os eleitos para compor os Conselhos Acadêmicos;
- V - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VI- 02 (dois) representantes da comunidade, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VII- representação do corpo discente, na forma da Lei.

§ 1º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro do CONSEPE terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A suplência do membro docente referido no inciso IV será exercida pelo representante da Unidade Universitária no outro Conselho Acadêmico.

**Parágrafo único.** As Unidades Universitárias da UFBA serão comunicadas do término do mandato do respectivo representante, com antecedência de 60 dias, para que, neste prazo se processe a escolha do novo representante.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao CONSEPE:

- I - estabelecer, anualmente o Calendário Acadêmico da Universidade;
- II - fixar normas e deliberar sobre políticas de integração entre ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- III - apreciar propostas relativas a programas estratégicos que articulem ensino, pesquisa e extensão;
- IV - regulamentar aspectos inerentes às interfaces entre as distintas éticas acadêmica, pedagógica, profissional e de pesquisa;
- V - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões em primeira instância dos Conselhos Acadêmicos que não tenham sido aprovados por 3/5 do seu quorum efetivo;
- VI- elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento.

§ 1º O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSEPE**

**Art. 5º** Compete ao Presidente:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - promover o funcionamento regular do CONSEPE;
- VI - exercitar, além do voto, o desempate;
- VII- distribuir os processos após instruídos e informados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O CONSEPE será presidido pelo Reitor ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do CONSEPE serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

**Art. 9º** O CONSEPE se reunirá com a maioria absoluta dos seus membros, observando-se o critério de maioria simples, para as suas decisões.

**Art. 10.** O comparecimento às sessões do CONSEPE é obrigatório e prevalece a qualquer outra atividade universitária.

**Art. 11.** O CONSEPE poderá eleger Comissões especiais sempre que o assunto submetido à sua deliberação o exigir.

**Art. 12.** As sessões do CONSEPE serão secretariadas pelo Secretário dos Órgãos Colegiados e, nas suas ausências e impedimentos, por funcionário que o Presidente designar.

§ 1º O secretário lavrará as atas e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do CONSEPE.

§ 2º A reunião será registrada pela equipe técnica da Reitoria responsável por essa atividade.

**Art. 13.** Havendo número legal, o Presidente abrirá a sessão e ordenará a apreciação da ata da sessão anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo mesmo e pelos presentes.

§ 1º Não havendo número legal, fica determinada uma tolerância de 30 minutos para o início da sessão.

§ 2º Antes da apreciação da matéria relacionada na ordem do dia, será lido o expediente e franqueada a palavra aos membros do CONSEPE que desejarem tratar sobre o assunto ou para comunicações, moções ou propostas.

**Art. 14.** O CONSEPE deliberará sobre os assuntos de sua competência ou em grau último de recurso referente a decisões em primeira instância dos Conselhos Acadêmicos que não tenham sido aprovadas por 3/5 do seu quorum efetivo.

§ 1º As deliberações serão tomadas após a apresentação do Parecer do Relator especificamente designado para este fim.

§ 2º Os membros do CONSEPE poderão usar a palavra, em qualquer oportunidade, para levantar questão de ordem regimental referente à matéria em debate.

**Art. 15.** O Relator do processo será o seu instrutor, cabendo-lhe determinar as diligências que julgar convenientes.

**Parágrafo único.** O Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para emitir o seu parecer, contado a partir da data de recebimento ou do cumprimento das diligências.

**Art. 16.** As votações serão processadas e os votos proferidos serão emitidos por declaração espontânea dos conselheiros.

**Art. 17.** Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes da UFBA.

**Art. 19.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos, 22 de março de 2011.

**Dora Leal Rosa**  
Reitora

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.